



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 147/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.058/2026 - Projeto de Lei nº 6.525/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.058/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.525/2026, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, que “Reconhece o Município de Campina Grande como referência estadual no acolhimento às famílias cristãs e polo de turismo religioso no período do Carnaval, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.058/2026
PROJETO DE LEI Nº 6.525/2026
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

Reconhece o Município de Campina Grande como referência estadual no acolhimento às famílias cristãs e polo de turismo religioso no período do Carnaval, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Campina Grande como referência estadual em turismo religioso durante o período do Carnaval, em razão da realização de eventos cristãos que reúnem expressivo número de fiéis e famílias.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo valorizar, promover e incentivar o turismo religioso no Estado da Paraíba, destacando o Município como polo de eventos cristãos realizados no período carnavalesco.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar ações voltadas ao fortalecimento do turismo religioso, da cultura e da economia local, especialmente no período do Carnaval, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente